



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

INDICAÇÃO Nº 48 / 23

<p>ASSUNTO:</p> <p>AO PREFEITO MUNICIPAL – Indica proposta de Projeto de Lei ao Executivo.</p>	<p>PROTOCOLO Nº 3420/23</p> <hr/> <p>DATA: 14/02/23</p> <hr/> <p>DESPACHO:</p> <div data-bbox="906 629 1300 801" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>DEFERIDA em 12/02/2023</p> <p><i>Renato Vargas Netto</i></p> <p>Presidente</p> </div>
---	---

SENHORES VEREADORES,

INDICO, na forma regimental, ao Senhor Clemente Antônio de Lima Neto, Chefe do Executivo, para que proceda a encaminhar proposta de Projeto de Lei ao Executivo com a finalidade de estimular e promover o desenvolvimento de startups em nosso Município

Sem mais para o momento, despeço-me com protestos de estima e consideração.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

Renato Vargas Netto
RENATO VARGAS NETTO
 Vereador

Sugestão de Proposição Legislativa.

Ementa: Dispõe sobre a política de estímulo, incentivo e promoção ao desenvolvimento de startups do município Estância Turística de Tremembé e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a política de estímulo, incentivo e promoção ao desenvolvimento de startups do município Estância Turística de Tremembé.

Parágrafo único. Startups são empresas emergentes, de base tecnológica, com até 4 (quatro) anos de constituição, que desenvolvam produtos ou tecnologias que envolvam grandes riscos tecnológicos, cuja atividade exija grande esforço em P&D (Pesquisa e Desenvolvimento), para a sua sobrevivência e com a necessidade de ganhar escala rapidamente e obter investimento financeiro para crescer.

Art. 2º Esta Lei se aplicará a todo empreendimento, independente do segmento industrial, que promova a pesquisa e desenvolvimento de produtos ou serviços com aplicação de soluções tecnológicas inovadoras que envolvam grandes desafios e que ofereçam grande risco aos empreendedores e investidores.

Art. 3º A política de que trata esta Lei tem por objetivos:

I – promover ações que consolidem um ecossistema de inovação em rede, que envolva todos os atores, públicos e privados, interessados no desenvolvimento socioeconômico do município Estância Turística de Tremembé, de modo a evitar ações isoladas;

II – desburocratizar a entrada das startups no mercado e que contribuam para o desenvolvimento da microeconomia local;

III – criar processos simples e ágeis para abertura e fechamento de startups;

IV – propiciar segurança e apoio para as empresas em processo de formação;

V - criar um canal permanente de conexão entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé e os ecossistemas;

VI – buscar instituir modelos de incentivo para investidores em startups;

VII – promover o desenvolvimento econômico de startups no município da Estância Turística de Tremembé;

VIII – reduzir limitações regulatórias e burocráticas;

IX – contribuir para a captação de recursos financeiros e fomentar as ações e atividades voltadas para o setor de inovação tecnológica.

Art. 4º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município da Estância Turística de Tremembé, incentivará a realização de atividades extracurriculares como conteúdo transversal voltadas para o contato com a inovação tecnológica, com o objetivo de estimular a cultura empreendedora na rede pública de ensino.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa.

Com o avanço tecnológico e a alta competitividade empresarial, é notório a crescente necessidade das organizações de inserir estratégias inovadoras em suas políticas e práticas de gestão, tanto pela agilidade e praticidade na prestação de serviços e fabricação de produtos, quanto pelo atingimento de expectativas e necessidades dos consumidores. E para que a competitividade seja eficiente, as empresas precisam utilizar ferramentas inovadoras e tecnologias de informação avançadas (ROCHA, OLAVE & ORDANEZ, 2020).

No atual cenário de inovação e revolução tecnológica, as startups surgem como atores relevantes e uma das principais fontes de inovação. A importância da inovação em um contexto econômico mais amplo começou a ser tratada a partir das proposições de Joseph Schumpeter através, principalmente, do seu trabalho no livro "Teoria do Desenvolvimento Econômico" em que é abordado pela primeira vez a proposição do papel da inovação no sistema econômico. O autor cita que:

"...as inovações no sistema econômico não aparecem, via de regra, de tal maneira que primeiramente as novas necessidades surgem espontaneamente nos consumidores e então o aparato produtivo se modifica sob sua pressão. Não negamos a presença desse nexos. Entretanto, é o produtor que, via de regra, inicia a mudança econômica, e os consumidores são educados por ele, se necessário; são, por assim dizer, ensinados a querer coisas novas, ou coisas que diferem em um aspecto ou outro daquelas que tinham o hábito de usar". (SCHUMPETER [1932], 1957, P.76).

Nesse contexto, têm destaque as startups, que consistem em pequenas empresas em fase inicial; em geral elas têm início com uma ideia pronta, tudo planejado e organizado "no papel"; dessa forma, buscam aprimoramento para se ter um negócio repetível e escalável. É essencial definir e compreender o conceito de startup. De acordo com Eric Ries (2014 p. 7), "Uma startup é uma instituição humana desenhada para criar um novo produto ou serviço em condições de extrema incerteza. A startup enxuta pode funcionar em empresas de qualquer tamanho, mesmo em uma de grande porte, em qualquer setor ou atividade."

As startups representam a nova face do empreendedorismo no século XXI e recebem cada vez mais destaque no mercado tecnológico mundial. Assim sendo, elas representam uma empresa ainda em seu estado embrionário, ou seja, um novo tipo de empresa, uma espécie alternativa de modelo de negócio ou, ainda, uma empresa em estágio inicial, em processo de amadurecimento. (SANTOS, 2016).

Isto posto, a Constituição Federal de 1988 traz, em seu art. 218, capítulo IV, garantias de incentivo e promoção estatais para o desenvolvimento da inovação tecnológica:

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. (BRASIL, 1988).

É válido ressaltar que a Constituição de 1988, entre suas muitas mudanças, visa promover a liberdade econômica, estabelecendo no Brasil um regime capitalista, mais que isso, um capitalismo humanista. Neste sentido, observa-se que a constituição abrangeu as 4 premissas do capitalismo: o trabalho, a livre iniciativa, a propriedade privada, livre concorrência. O capitalismo pressupõe a livre iniciativa, que por sua vez pressupõe a livre concorrência, todos têm o direito à livre iniciativa, e da apropriação dos bens por parte do particular, e dos meios de produção. *i.e.* de propriedade (arts. 5º, XXII21, e 170, II22, da CRFB/1988).

O legislador, ao positivizar o direito à inovação científica e tecnológica no texto constitucional, aferiu ao Estado não somente o dever de incentivar o desenvolvimento científico, mas também de priorizá-lo frente às demais responsabilidades, uma vez tratar-se de parte do "bem público" e assunto de evidente importância para a sociedade geral. Igualmente, cuida-se de uma segurança ao Estado Brasileiro, incumbindo aos seus governantes que a busca pela autonomia tecnológica sempre será uma meta necessária. Nesse sentido, tendo em vista que a criação tecnológica ocorre, além da pesquisa científica, por meio das capacitações e incentivos ao empreendedorismo, é crucial que o empreendedor consiga um ambiente mínimo para que seja possível o seu avanço.

Sendo assim as startups nascem e crescem em um ambiente de total incerteza, e é nesse período de maior fragilidade do negócio, o seu início, que é preciso dar-lhes mais atenção. Este projeto de lei busca estabelecer diretrizes de políticas públicas

Municipais que possam dar apoio e segurança às startups, principalmente em sua fase inicial de constituição e na fase de consolidação de suas atividades. Em razão disso, cabe ao governo prover reconhecimento, estímulo e apoio a quem já trabalha no setor das startups, agindo como um catalisador para a multiplicação em rede para o desenvolvimento desse ecossistema. A ideia principal é tornar projetos de base tecnológica, e que necessitam de um baixo investimento, em grandes empresas com alto retorno financeiro e que possam diretamente colaborar com o desenvolvimento econômico do município da Estância Turística de Tremembé.